UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 18/2007

APROVA O REGULAMENTO PARA O COMPONENTE CURRICULAR "ATIVIDADES COMPLEMENTARES", DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, MODALIDADE BACHARELADO DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Vice-Reitor da Universidade São Francisco, no exercício da presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 28 de junho de 2007, constante do Parecer CONSEPE 21/2007 - Processo 21/2007, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento para o componente curricular "Atividades Complementares" do curso de Educação Física, modalidade bacharelado, do câmpus de Bragança Paulista da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 28 de junho de 2007.

José Antonio Cruz Duarte, OFM
Vice-Reitor no exercício da presidência

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CONSEPE 18/2007

REGULAMENTO PARA O COMPONENTE CURRICULAR "ATIVIDADES COMPLEMENTARES"
CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA – MODALIDADE BACHARELADO
CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA

Artigo 1º O presente Regulamento baseia-se na obrigatoriedade do cumprimento das horas destinadas às Atividades Complementares do Curso de Educação Física – modalidade Bacharelado do câmpus de Bragança Paulista, conforme exigência do Ministério da Educação (MEC), disposta nas diretrizes curriculares do referido curso (Resolução CNE/CS Nº 7/2007).

Artigo 2º As Atividades Complementares têm por objetivo:

I. desenvolver a autonomia intelectual do aluno, favorecendo sua participação em atividades de estudos diversificados que contribuam para a formação e atuação profissional;
II. encorajar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
III. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva;
IV. incentivar a participação do aluno em projetos de extensão universitária, tanto acadêmica como comunitária.

Artigo 3º A Coordenação de Curso têm as seguintes funções:

I. propiciar, organizar e divulgar Atividades Complementares interna e externamente;
II. incentivar a participação do aluno em eventos acadêmicos e culturais organizados por outros órgãos que não aqueles circunscritos à Universidade São Francisco;
III. estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os alunos possam desenvolver Atividades Complementares;
IV. supervisionar o efetivo desenvolvimento e o cumprimento da carga horária estipulada para as Atividades Complementares;
V. analisar solicitações relacionadas à convalidação de horas de Atividades Complementares.

Artigo 4º São Atividades Complementares:

I. participação como ouvinte, organizador e/ou apresentador em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científico-cultural;
II. participação em estágios supervisionados não-curriculares destinados ao desenvolvimento de habilidades específicas;
III. participação em projetos de iniciação científica e outras atividades correlatas ao desenvolvimento de pesquisa;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 18/2007

IV. participação em projetos e atividades de extensão comunitária mantidas pela Instituição;

V. atividades de monitoria acadêmica em disciplinas de áreas afins ao curso de Educação Física, oferecidas pelo curso na Universidade São Francisco;

VI. participação como aluno de disciplinas não-obrigatórias, de áreas afins, oferecidas por cursos da Universidade São Francisco;

VII. desempenho efetivo de atividades oficiais e comprovadas em órgãos estudantis;

VIII. participação comprovada em grupos de estudos ou atividade afins, supervisionadas por um professor da instituição.

§ 1º A composição das horas das Atividades Complementares deve respeitar o disposto no quadro anexo, necessitando, para a convalidação, de documentação comprobatória.

§ 2º Cabe à Coordenação de Curso julgar os pedidos de convalidação de horas de atividades não constantes deste artigo.

Artigo 5º As Atividades Complementares deverão ser cumpridos pelo aluno a partir de seu ingresso no curso, obedecendo à carga horária exigida em cada currículo, para a conclusão do seu Curso.

Parágrafo único. Ao final do semestre letivo, o Coordenador do curso atribuirá ao aluno que estiver em situação de provável formando o conceito S (suficiente) no histórico escolar do aluno, pelo cumprimento das horas previstas para Atividades Complementares e I (insuficiente), pelo não-cumprimento das horas previstas.

Artigo 6º Serão registradas e convalidadas as Atividades Complementares somente de alunos regularmente matriculados no curso de Educação Física da Universidade São Francisco.

§1º Somente poderão ser integralizadas no cômputo das horas das atividades complementares, inclusive para os alunos matriculados no último semestre do curso, aquelas cuja comprovação tenha sido protocolizada por meio de requerimento na Central de Atendimento, até o último dia letivo antes das avaliações finais.

§ 2º Para o aluno que não cumprir o disposto no parágrafo anterior, é obrigatória a matrícula no semestre subseqüente, sendo-lhe possível a conclusão dos estudos, se comprovada a integralização das Atividades Complementares, somente ao seu final.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 18/2007

Artigo 7º Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Coordenação de Curso.

Artigo 8º Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 18/2007

ANEXO

QUADRO PARA A CONVALIDAÇÃO DE HORAS EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Tipo de Atividade	Horas para convalidação em Atividades Complementares / Estudos Independentes
1. Participação como ouvinte em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica.	50% da carga horária por participação
2. Organização de congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científico-cultural.	Até 70% da carga horária total do evento
3. Apresentação de trabalho em congressos, seminários, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científico-cultural (comunicação, pôster, oficina ou minicurso).	10 horas para cada trabalho apresentado
4. Participação em atividades acadêmicas ou comunitárias oferecidas pelo curso dentro da universidade (Semana de Atividades Livres e/ou Semana de Eventos do respectivo curso).	Até 100% da carga horária para cada evento
5. Participação em projetos comunitários desenvolvidos pela Pró-Reitoria Comunitária ou em parceria desta com órgãos externos (prefeituras e organizações não-governamentais, entre outros).	50% da carga horária por participação
6. Participação em cursos extracurriculares ou de extensão de natureza diversa (exemplos: cursos de línguas, de informática ou de formação.	Percentual definido pela Coordenação de Curso
7. Disciplinas de áreas afins de outros cursos da Universidade São Francisco que não tenham sido convalidadas mediante aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência interna.	100% da carga horária da disciplina
8. Disciplinas do próprio curso da Universidade São Francisco, mas de um currículo anterior, extinto ou não, desde que não tenham sido convalidadas mediante aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de rematrícula.	100% da carga horária da disciplina

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 18/2007

Tipo de Atividade	Horas para convalidação em Atividades Complementares / Estudos Independentes
9. Disciplinas de áreas afins cursadas em outras instituições de Ensino Superior, que não tenham sido convalidadas mediante aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência externa.	100% da carga horária da disciplina
10. Desenvolvimento de projetos de Iniciação Científica em Instituição de Ensino Superior.	Percentual definido pela Coordenação de Curso